



JUNTA DE FREGUESIA DE PAVIA

DESPACHO N.º 05/2025

ASSUNTO: Delegação de competências nos Vogais

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 18 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e considerando que a Freguesia de Pavia possui menos de 5 000 eleitores, e que, por conseguinte, o executivo não exerce funções em regime de permanência, determino o seguinte:

1. Delegação de competências

No âmbito das competências próprias do Presidente da Junta de Freguesia, são delegadas as seguintes matérias e funções nos membros do executivo abaixo indicados:

- Na Secretária da Junta de Freguesia, **Carla Angelina Couvinha Correia**:
 - d)** Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;
 - g)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
 - j)** Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;
 - l)** Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
 - w)** Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
 - x)** Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
 - y)** Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.
- No Tesoureiro da Junta de Freguesia, **Alexandre Constâncio Ferreira Maia**:
 - h)** Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA DE PAVIA

- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- m) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- n) Participar no conselho municipal de segurança;
- p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas;
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.

2. Âmbito e limites

As competências ora delegadas são exercidas sob a orientação e supervisão da Presidente da Junta, que mantém o poder de avocar, revogar ou alterar a presente delegação, total ou parcialmente, sempre que o entenda necessário.

3. Efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Outubro de 2025 e vigorará até revogação expressa ou cessação do mandato.

4. Comunicação e publicidade

O presente despacho deve ser comunicado a todos os membros da Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia de Pavia, bem como afixado nos locais habituais de divulgação pública.

Pavia, 29 de Outubro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia,


(Custódia Maria Casanova)